



Bruxelas, 15.11.2016
C(2016) 7440 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 15.11.2016

que altera a Decisão de Execução C(2015) 3850 que aprova certos elementos do programa de cooperação «INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias [MAC])» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia em em «Espanha e Portugal» com a participação de «Cabo Verde, Mauritânia, Senegal»

CCI 2014TC16RFCB007

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA E PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 15.11.2016

que altera a Decisão de Execução C(2015) 3850 que aprova certos elementos do programa de cooperação «INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias [MAC])» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia em em «Espanha e Portugal» com a participação de «Cabo Verde, Mauritânia, Senegal»

CCI 2014TC16RFCB007

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA E PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia¹, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 12,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2015) 3850 com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C (2016) 739, foram aprovadas certos elementos do programa de cooperação «INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias [MAC])» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia em «Espanha e Portugal».
- (2) Em 19 de setembro 2016, Espanha em nome de «Espanha e Portugal» («Os Estados-Membros participantes») e Cabo Verde, Mauritânia, Senegal apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, um pedido de alteração ao programa de cooperação. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa de cooperação, no qual Espanha propôs uma alteração aos elementos do programa de cooperação referidos no artigo 4.º, n.º 7, primeiro parágrafo do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 e no artigo 8.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, e que são abrangidos pela Decisão de Execução C (2015) 3850. A alteração do programa de cooperação consiste principalmente na realocação da contribuição anual do FEDER para 2016 transferiu inicialmente ao programa no quadro do Instrumento Europeu de Vizinhança. A alteração diz respeito também ao aumento do valor de base e do valor-alvo para os indicadores de resultado R01 (Número de documentos académicos publicados por atores dos sistemas de ciência e tecnologia) e R02 (Número de parcerias entre empresas e centros de investigação de donde sai em produtos e/ou serviços) e indicadores de realização C025 (Número de investigadores que trabalham em instalações de infraestruturas de investigação melhoradas), C026 (Número de

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 259.

empresas que cooperam em centros de investigação) e C042 (Número de centros de investigação que participam em projetos de cooperação de investigação transfronteiriços, transnacionais e inter-regionais). O pedido foi acompanhado por uma versão revista do programa de cooperação e seu plano de financiamento.

- (3) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², o pedido de alteração ao programa de cooperação é devidamente fundamentado por Espanha e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e dos objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³, e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (4) Nos termos do artigo 4.º, n.º 7, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, a pedido de Espanha, deve ser afetado um montante de 1 766 588 EUR para os Estados-Membros participantes para o presente programa de cooperação, uma vez que, a 30 de junho de 2016 ainda não foi apresentado à Comissão nenhum programa transfronteiriço abrangido pelo IVE, não tendo sido possível também reafectá-lo a outro programa apresentado na mesma categoria de programas externos.
- (5) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento por procedimento escrito em 15 de setembro 2016 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa de cooperação, tendo em conta o texto da versão revista do programa de cooperação e seu plano de financiamento.
- (6) A Comissão avaliou o programa de cooperação revisto e não formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Os elementos alterados do programa de cooperação revisto sujeitos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 8.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 bem como a transferência de um montante de 1 766 588 EUR para o presente programa de cooperação devem, pois, ser aprovados.
- (8) A Decisão de Execução C(2015) 3850 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2015) 3850 passa a ter a seguinte redação:

² Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

³ Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006, JO L 347 de 20.12.2013, p. 289.

1. No artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:
«São aprovados os seguintes elementos do programa de cooperação «INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canarias [MAC])» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do objetivo de cooperação territorial (CTE) em Espanha e Portugal (a seguir «Estados-Membros participantes») e Cabo Verde, Mauritânia, Senegal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 18 de maio 2015 com a última redação que lhe foi pelo programa de cooperação revisto apresentado na sua versão final em 19 Setembro de 2016.
2. O artigo 5.º, n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
" 2. A dotação financeira total para o programa de cooperação é fixada em 112 429 420 EUR, a financiar pela rubrica orçamental específica 13 03 64 01 (FEDER - Cooperação Territorial Europeia) em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2015.";
3. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão;
4. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são: o Reino de Espanha e a República Portuguesa,
Feito em Bruxelas, em 15.11.2016

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*

